



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 526, DE 10/07/1986

Dispõe sobre o serviço de taxi no Município de Itatiaiuçu.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O serviço de taxi no Município de Itatiaiuçu é considerado de utilidade pública, cuja exploração por particulares far-se-á mediante permissão da Prefeitura, observados os preceitos desta lei.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo 1º far-se-á mediante edital de chamamento dos interessados, para escolha dos melhores pretendentes.

§ 1º - Na escolha dos pretendentes à exploração do serviço de taxi, levar-se-á em conta, entre outros, os seguintes critérios:

- I - O ano de fabricação do veículo;
- II - O tempo de habilitação do motorista;
- III - O tipo ou categoria da habilitação do motorista.

§ 2º - O pretendente à exploração do serviço de taxi deverá apresentar com o requerimento, a documentação comprobatória de propriedade do veículo em fotocópia autenticada, além de sua folha corrida policial e prova de habilitação como motorista.

Art. 3º - A permissão de que trata o artigo 1º será a título precário, vedada a sua transferência sem a prévia autorização da Prefeitura e o cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - A permissão da Prefeitura para licenciamento de taxis do Município, não poderá ultrapassar de 1 (um) veículo para cada grupo completo de 1.000 (mil) habitantes na cidade e de 1 (um) veículo para cada grupo completo de 500 (quinhentos) habitantes na Vila de Santa Teresinha de Minas.

Art. 5º - A instalação de taxímetro será obrigatória quando o Município atingir 10.000 (dez mil) habitantes na sede.

Art. 6º - Os veículos deverão instalar, no ato do licenciamento, placa indicativa luminosa, com a inscrição "TAXI" sob o teto do veículo, em conformidade com os padrões adotados na Capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - As tarifas do serviço de taxi serão estabelecidas e majoradas pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

Art. 8º - Independentemente da existencia de outros pretendentes à permissão, dar-se-á preferência aqueles que, na data desta lei, tenham veículo licenciados na categoria de aluguel e autorização da Prefeitura há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias para o transporte de passageiros, na cidade ou na Vila de Santa Teresinha de Minas.

Art. 9º - O serviço de taxi deverá funcionar em pontos a serem determinados pela Prefeitura, observado o horário compreendido das 7:00 às 22:00 horas, diariamente.

Parágrafo único - O horário de funcionamento do serviço de taxi, poderá, de acordo com a conveniência e a necessidade da população, ser alterado, reduzido ou ampliado.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 10 DE JULHO DE 1986.



-ILSON MORAIS DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL